



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 030, de 29.03.93.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

29/03/93

às 18:00 horas

Edna

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

Senhor Presidente:

A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores, Ademir da Paula, Stamar dos Santos, Antônio Carlos Jacob, Benjamin Fortunato Lopes, Paulo Lisei Raymund, Christian da Mata Nito e Januário do Santos.

Uba-MG, 29 de março de 1993,

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar à V.Exa, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Uba, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo a adquirir área para a implantação do Distrito Industrial do Município de Uba"**, e dá outras providências.

O Projeto em questão, tem como objetivo específico, a implantação do Distrito Industrial do Município de Uba em área definida pela Lei Complementar nº 04, de 25.07.91.

O Distrito Industrial de Uba, destina-se à instalação de estabelecimentos industriais e de infra-estrutura comercial, social e de serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

A metodologia para o cálculo do valor do imóvel, será o método comparativo de dados coletados no mercado imobiliário.

A avaliação será feita mediante a consulta do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Uba, com laudo emitido por 02 (duas) Corretoras de Imóveis, localizadas no Município.

As construções do projeto urbanístico do Distrito Industrial serão previamente aprovados pela Prefeitura e as indústrias, potencialmente poluidoras, somente terão seu alvará liberado após o licenciamento do órgão ambiental competente.

Os incentivos aos estabelecimentos que se instalaram no Município, poderão ser observados no Projeto de Lei em anexo.

Como sabemos da importância deste Projeto à comunidade, solicitamos que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 038/93, de 29.03.93.
(Ref.: Mensagem nº 030/93, de 29.03.93.).

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área para Implantação do Distrito Industrial "do Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno de até 400.000 m² (quatrocentos mil metros quadrados), para o fim específico de implantação do Distrito Industrial do Município de Ubá, em área de localização definida pela Lei Complementar 04, de 25/07/91.

Parágrafo Primeiro - A Metodologia para cálculo do valor do imóvel, será o método comparativo de dados coletados no mercado imobiliário.

Parágrafo Segundo - A avaliação será feita mediante consultas no Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ubá, laudo de avaliação emitido por 02 (duas) Corretoras de Imóveis, legalizadas no Município, Cartório Registro de Imóveis e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

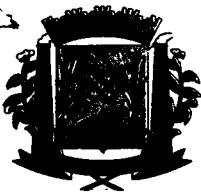
Art. 2º - O Distrito Industrial de Ubá destina-se especialmente a instalação de estabelecimentos industriais e de infra-estrutura comercial, social e de serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Art. 3º - Para atender às despesas autorizadas no Artigo 1º, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente, até o limite de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), utilizando os recursos de "Reserva de Contingência", instituída pela Lei Municipal nº 1.328 de 03 de dezembro de 1970 e/ou do disposto no Artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As construções deverão observar o projeto urbanístico do Distrito Industrial a serem previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A implantação de estabelecimentos com processos industriais potencialmente poluidores somente se dará após o licenciamento no órgão ambiental competente.

Art. 6º - O Distrito Industrial, de acordo com o projeto, deverá se constituir de LOTES INDUSTRIAS, e estes, quando vendidos, permutados, locados, cedidos ou transferidos, deverão obedecer à utilização preconizada neste diploma legal.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Art. 7º - A Prefeitura Municipal concederá aos estabelecimentos que se instalarem no Distrito Industrial os seguintes incentivos:

- I** - terraplenagem do terreno a ser utilizado;
- II** - acesso rodoviário aos estabelecimentos;
- III** - rede de água, luz e telefone;
- IV** - isenção dos tributos municipais (ISSQN e IPTU) por 10 (dez) anos;

Art. 8º - A empresa beneficiária desta Lei se obriga a:

- I** - Respeitar o projeto urbanístico do Distrito Industrial;
- II** - Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal todo o projeto de instalação do estabelecimento;
- III** - Especificar em requerimento:
 - a.** o tipo de indústria ou estabelecimento;
 - b.** a comprovação de sua existência legal;
 - c.** o número de empregados.

Art. 9º - Para a consecução do Distrito Industrial fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por venda financiada em até 60 parcelas mensais sem a incidência de juros, ou ceder através de contrato de comodato e pelo prazo de cinco anos, a área necessária à instalação dos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos através da venda financiada serão exclusivamente para aplicação nas obras de infra-estrutura e melhoramentos do Distrito Industrial do Município de Ubá.

Art. 10º - Findo o prazo do contrato de comodato e estando regularmente implantado e em funcionamento o estabelecimento, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar definitivamente o lote industrial à respectiva empresa.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo, regularmente através de Decreto, todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, 29 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal